



CAMPO LARGO

Ofício nº 730/2015-C

Campo Largo, 09 de novembro de 2015.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, que **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei no 091/2015, originário dessa Casa de Leis, que *“Proíbe a interrupção do Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento de Água, no âmbito do Município de Campo Largo, nos caos que especifica”*.

Em que pese o nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na medida em que se mostra totalmente inconstitucional.

De pronto existe óbice intransponível em se aplicar a Lei, caso a mesma fosse sancionada, já que proíbe a interrupção também do abastecimento de Água, que é feita pro Companhia Estadual e não afeta a legislação municipal, ou seja, o Município não poderia impor sanções quanto ao método de atuação de uma Companhia Estadual.



CAMPO LARGO

No que diz respeito à Energia Elétrica, inobstante a Companhia de Energia Elétrica que atua no Município, seja uma concessionária ligada ao Poder Público Municipal, mesmo assim, não seria possível estender esta proibição a mesma, haja vista que a matéria tratada é de natureza privativa da União, ou seja, compete tão somente a União e aos Estados legislar sobre o fornecimento de energia elétrica e conseqüentemente seus derivados, como é o caso do Projeto em questão.

Tal situação está expressa na Constituição Federal em seu art. 22 inciso IV c/c Parágrafo Único, que assim dispõe:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...).

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...).

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”. (grifo nosso).

Portanto, compete a União, legislar sobre a matéria, sendo vedada esta condição aos Municípios.

Ainda com relação à Energia Elétrica, a União, através da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a quem atribuiu competência para disciplinar o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, assim dispondo:



CAMPO LARGO

Art.2º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal". grifo nossos.

Ademais, a questão regulando a suspensão do fornecimento de energia elétrica está disciplinada na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que *Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.*

Pela aludida Resolução, o consumidor deve ser notificado de forma escrita e com entrega comprovada ou, alternativamente, pela impressão do aviso em destaque na própria fatura, quando constatada a ausência de pagamento.

A notificação deve ser feita com antecedência mínima de 15 dias em relação à suspensão, que só pode ser feita até 90 dias após o vencimento de cada fatura vencida, a não ser em casos de determinação judicial ou por outro motivo justificável.

Assim sendo, verifica-se que o projeto de Lei em discussão, fere diversos dispositivos legais que regem a matéria, notadamente quanto a sua competência, de modo que não pode ser regrado por parte do Executivo, ante a inconstitucionalidade que se apresenta.

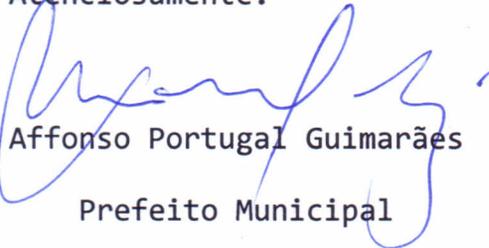


CAMPO LARGO

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei no 091/2015, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.